


ESTADO: MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

TOMADA DE PREÇOS 008/2020
CONTRATO Nº 102/2020

CONTRATO Nº 102/2020. Contratação de empresa para implantação de sistema de abastecimento de água nos povoados Cachoeira e Pé de Coco, zona rural do município de São Pedro dos Crentes - MA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de São Pedro dos Crentes - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102 Centro - São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lahesio Rodrigues do Bonfim, brasileiro, casado, a gente política, portador do CPF nº 875.5493-04, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa, RONALDO PEREIRA DA SILVA - ME, estabelecida na Rua 01 nº 83, na cidade de Balsas - MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.120.151/0001-25 e Inscrição Estadual nº 12.35153-0, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Pereira da Silva, brasileiro, portador do documento RG. nº 196382420020 SSP/MA e CPF nº 901.594.223-01, doravante designada simplesmente "CONTRATADA" e, de conformidade com os elementos constantes na Tomada de preço Nº 008/2020 e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº 666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para. **Contratação de empresa para implantação de sistema de abastecimento de água nos povoados Cachoeira e Pé de Coco, zona rural do município de São Pedro dos Crentes - MA,** que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO - A presente LICITAÇÃO tem por objeto Contratação de empresa para implantação de sistema de abastecimento de água nos povoados Cachoeira e Pé de Coco, zona rural do município de São Pedro dos Crentes - MA, em conformidade com anexo I – Memorial Descritivo.

§ 1º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado Edital de Tomada de Preços nº 008/2020 e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA II – DO REGIME, DO ACOMPANHAMENTO, E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 - A presente contratação dá-se sob o regime de execução de serviços por Menor Preço Global.
- 2.2 - Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com a solicitação, da prefeitura ou secretaria requisitante do objeto.
- 2.3 - No curso do fornecimento do objeto contratual caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, neste


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

contrato.

2.3.1 - A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

2.3.2 - A desconformidade do objeto às condições indisponíveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

2.3.3 - O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências, negligências, falhas ou vícios porventura resultantes a execução, para imediata correção ou reparação, sem prejuízo das sanções cabíveis, salvo aqueles que a CONTRATADA não der causa.

CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2020, observando as seguintes classificações orçamentárias:

06 – SEC. E INFRA – ESTRUTURA E TRANSPORTE

17.511.0611.1012 PERFURAÇÃO DE POÇOS E CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4.4.90.51.00 INSTALAÇÕES

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pela execução dos serviços, os preços firmes e irreajustáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas ocorridas na prestação, tais como e sem se limitar a: custos com viagens, alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, impostos, seguros, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre o fornecimento do objeto deste contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

§ 2º - Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ 93.078,34 (noventa e três mil, setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), considerando os preços dos produtos até 31/12/2020.

CLÁUSULA V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 - O Município de São Pedro dos Crentes - MA, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada, devendo o Contratado emitir nota fiscal/faturar em parcelas mensais, com pagamentos efetuados em conformidade, no prazo de até 09 (dez) dias contados da entrega do instrumento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isto gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3 - Somente será efetuado o pagamento mediante:

3 (


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

a) Certidão Negativa de regularidade fiscal trabalhista;

5.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.5 - A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações da ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Edital.

5.6 - Os pedidos de reajuste de preços e de reequação por desequilíbrio deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes, para análise e dirigido à Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo Geral.

5.7 - A licitante vencedora se obriga a aceitar o crescimento ou supressões do fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo ou do valor da proposta.

5.8 - Em caso de renovação do contrato, por período iguais ou superiores a doze meses, a critério da administração e caso haja interesse do contratado, o mesmo manterá o mesmo objeto da presente licitação e do contrato já em vigor, o qual será reajustado pelo INPC dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ex pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- III) Inobservância às características para cumprimento do objeto contratual;
- IV) Reiteração de falhas no cumprimento das obrigações;
- V) Declaração de falência e concordata da CONTRATADA, ou mesmo a insolvência da Administração Municipal, assim como da CONTRATADA;
- VI) Interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE; e
- VII) Lentidão no fornecimento, que possa dar margem ao descumprimento de prazos ou prejuízos aos serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Em havendo insatisfação com a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, ficará a critério da Administração Municipal rescindir o presente contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, período em que a CONTRATADA continuará responsável pelos fornecimentos dos produtos e a Administração Municipal pelo pagamento do fornecimento no período subsequente ao aviso.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento poderá ser reconsiderada, ou aplicada no todo ou em parte, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente Contrato por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE entregará o objeto deste instrumento a quem ela julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interlocução da CONTRATADA que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que te ha dado causa à rescisão.

2. (Assinatura)


ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 05.577.844/001-62

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

VIII - Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos de força maior, a juiz da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e os seguintes casos:

I - Multa diária: pelo não cumprimento do objeto deste contrato, no valor de 1% (um por cento) ao dia do valor anual estimado contratado, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a cinco dias.

II - Multa: caso ocorra a suspensão parcial ou definitiva do fornecimento, a contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor ITEM da contratação.

III - Multa: por recusa em assinar o contrato no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, observando o "caput" do artigo 81, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

IV - O montante da multa poderá, a critério da Secretaria Municipal Finanças, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a contratada, independentemente de qualquer notificação.

V - Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE por prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Tomada de Preços Nº 008/2020, e seus anexos, que fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente CONTRATO até 31 de dezembro de 2020, contados do primeiro dia útil subsequente ao da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos anuais, iguais e sucessivos, pelo intermédio de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, computando-se o primeiro período da contratação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

- a) Fornecer todos os produtos/materiais devidos no Memorial Descritivo, observados os prazos de validade e entrega;
- b) A aceitar nas mesmas condições contatuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, a não limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

30.


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 05.577.844/0001-62

- c) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- d) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
- e) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos;
- g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidirem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vencidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ou fornecimento dos produtos;
- h) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos materiais;
- j) Comunicar por escrito, à Contratante, em qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- k) Substituir, imediatamente qualquer item que apresente defeito de fabricação ou por manuseio inadequado no transporte;
- l) Arcar com todos os custos de reposição ou reexecução nos casos em que os serviços não atenderem às condições especificadas neste memorial Descritivo;
- m) Adotar cautelas especiais para o transporte, não que couber;
- n) A Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e sua continuação caso ocorra algum fato impeditivo, sob risco de incorrer as penalidades legais.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -

Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- b) Designar profissionais, para na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;
- c) Comunicar à Contratada, através do seu representante designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;
- d) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- f) Receber e conferir o objeto;
- g) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- i) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

30


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 05 577.844/0001-62

Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa o Secretário Municipal de Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber mensalmente os serviços, mediante competente atestado dispensado o recebimento, omissório por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Balsas - MA com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Pedro dos Crentes – MA 22 de Maio de 2020


LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM
CONTRATANTE


RONALDO PERREIRA DA SILVA - ME
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Jaquebete Neres de Carvalho Alves
CPF 607.104.503-70

Nome Nicolaia de Oliveira Soledade Souza
CPF 646.969.603-15